



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI DO PODER LEGISLATIVO N.º 004/2020

Autoria: Vereador Armando Zanata Ingle Ribeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES - ES
PROTOCOLO N.º: 190/2020
Em: 30/07/20
<i>Armando Zanata Ingle</i> Responsável 11.12h

Ementa: dispõe sobre a suspensão temporária de descontos de empréstimos consignados em folha de pagamento dos servidores públicos municipais dos Poderes Legislativo e Executivo e eventual repasse às instituições financeiras, em decorrência da pandemia do coronavírus - Covid-19, e dá outras providências.

O **PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ALFREDO CHAVES**, Estado do Espírito Santo, faz saber que o **PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE ALFREDO CHAVES** aprovou e o Chefe do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam os Poderes Executivo e Legislativo Municipais autorizados a suspenderem, em decorrência da vigência dos Decretos Federal, Estadual, que declaram estado de calamidade pública em face da pandemia do Coronavírus - Covid-19, o desconto de parcelas de empréstimos consignados em folha dos servidores públicos municipais, bem como o repasse desses valores às instituições financeiras.

Parágrafo único. A suspensão e apropriação dos valores de que trata o *caput* deste artigo pelo setor competente de cada um dos Poderes Municipais, terá duração de 120 (cento e vinte) dias e poderá ser prorrogada por outros períodos, até o fim do estado de calamidade no âmbito do Município de Alfredo Chaves.

Art. 2º O valor correspondente as parcelas suspensas - não apropriadas - não será considerado como inadimplemento da obrigação contratual de



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

pagamento, e não representará inadimplemento do tomador do empréstimo junto ao órgão de crédito, não o sujeitando à cobrança de juros de mora, multas ou acréscimos outros de qualquer espécie cabíveis em caso de inadimplemento, inclusive honorários advocatícios, aplicação de cláusula penal ou demais encargos.

Parágrafo único. As parcelas dos empréstimos consignados, cujo débito e apropriação forem suspensos, serão prorrogadas para o final do contrato, e começarão a vencer 30 dias após o último vencimento.

Art. 3º Os servidores que não optarem pela suspensão dos descontos como acima autorizado, deverão, no prazo de até 10 dias, comunicar, de forma expressa, ao Órgão responsável pela folha de pagamento de cada Setor do Município, e à instituição financeira respectiva, para continuidade dos débitos e apropriação, com o conseqüente repasse dos valores, na forma como originariamente pactuada.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Alfredo Chaves (ES), 30 de julho de 2020.


ARMANDO ZANATA INGLE RIBEIRO
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO que o Governador do Estado do Espírito Santo publicou o n.º 0446-S, de 02 de abril de 2020, declarando Estado de Calamidade Pública no Estado do Espírito Santo, decorrente de desastre natural classificado como grupo biológico/epidemias e tipos de doenças infecciosas virais (COBRADE 1.5.1.1.0);

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo n.º 6, de 20 de março de 2020, do Congresso Nacional, que reconhece, para os fins do art. 65, da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República, encaminhada por meio da Mensagem n.º 93, de 18 de março de 2020;

CONSIDERANDO que, até a presente data, não há impedimento para a edição de norma municipal que regulamente o objeto desse Projeto de Lei, notadamente, no que se refere à ADI 6.451, que tramita no Supremo Tribunal Federal, tomo a iniciativa de propor o presente Projeto de Lei Ordinária para apreciação dos Vereadores desta Casa de Leis;

A proposta, se aprovada, terá efeito temporário, limitado à duração do período de calamidade pública decorrente da emergência sanitária provocada pelo surto do novo coronavírus e objetiva a suspensão dos descontos em folha de pagamento de valores devidos por contratação de empréstimos em forma consignada em folha de pagamento, bem como seu respectivo repasse às entidades de crédito, de todos os Servidores Públicos Municipais da administração direta ou indireta dos Poderes Executivo e Legislativo.

Trata-se de medida emergencial e de caráter limitado de modo a amenizar o peso das parcelas desses empréstimos nos orçamentos das famílias, válido unicamente durante o período da pandemia, e enquanto durar a



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

eficácia do Decreto de Calamidade no Município.

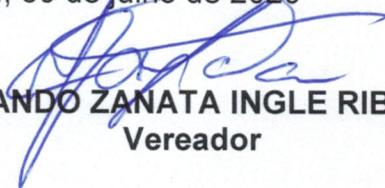
É inegável que há grande impacto na economia, imposto pela crise do coronavírus, e que muitas famílias tiveram sua renda diminuída ou cessada, por motivos alheios a suas vontades.

Nesse sentido, é essencial que os Poderes Constituídos adotem medidas para mitigar os efeitos econômicos da crise na saúde, com reflexo na economia das famílias. Inclusive por meio de suspensão em pagamentos dessas operações de créditos. Medidas como esta vêm sendo tomadas em diversas áreas. A Caixa Econômica, por exemplo, possibilitou a suspensão dos pagamentos de dívidas de empréstimos pessoais e ampliação da carência na busca de recursos por empresa.

Portanto, é razoável entender que, se estamos possibilitando pausas para outras atividades e modalidades de financiamento, também é emergencial e necessária a suspensão equivalente nos créditos consignados.

Diante do exposto, e na certeza que esta proposição poderá beneficiar a classe de servidores deste Município que se encontra em dificuldade, em decorrência dos descontos em folha de pagamento das parcelas contratadas, minimizando os reflexos da crise econômica e financeira instalada, e servindo como mais um apoio para fortalecer a luta contra o COVID-19, solicito aos Nobres Pares a aprovação da matéria.

Alfredo Chaves (ES), 30 de julho de 2020


ARMANDO ZANATA INGLE RIBEIRO
Vereador